



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 13/09/2017

Protocolo J

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 161, da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 161.** O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 158 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 158 desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do art. 158 desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 158 desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 158 desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 158 desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 158 desta Lei Complementar;





MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 158 desta Lei Complementar;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do art. 158 desta Lei Complementar;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 158 desta Lei Complementar;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 158 desta Lei Complementar;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do art. 158 desta Lei Complementar;





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 158 desta Lei Complementar.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, do art. 158 desta Lei Complementar;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, do art. 158 desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do art. 158 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do art. 158 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do art. 158 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 5º No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 do art. 158 desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos pelo subitem 15.01 do art. 158 desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 7º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º do art. 163-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.





MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

§ 8º Nos casos em que o imposto for devido no local de prestação do serviço, o artigo 158 desta Lei Complementar trará a expressão (L) na lista de serviços, e a expressão (DT) quando o imposto for devido no local de domicílio do tomador do serviço”.

Art. 2º Ficam alterados os subitens 1.03, 1.04, 4.22, 4.23, 5.01, 5.09, 7.01, 7.03, 7.16, 10.03, 10.04, 11.02, 13.05, 14.05, 15.01, 15.09, 16.01, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 e 25.02, e acrescentados os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, respectivamente, na Lista de Serviços constante do art. 158 da Lei Complementar n.º 01, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. (...)”

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

Item/Subitem Serviços Alíquotas Variável (em %)

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas	3	
1.02 - Programação	3	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	3	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	3	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática	3	
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração, e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3	

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza	3	
--	---	--





3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - NIHIL		
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5	
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5	
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (L)	5	

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01- Medicina e biomedicina	3	
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3	
4.03.01 - Hospitais (exceto para serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, que se submetem à alíquota de 2%, de acordo com o parágrafo §5º deste artigo)	3	
4.03.02 - Clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos - socorros, ambulatórios e congêneres	3	
4.04 - Instrumentação cirúrgica	3	
4.05- Acupuntura	3	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3	
4.07 - Serviços farmacêuticos	3	
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3	
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3	
4.10 - Nutrição	3	
4.11 - Obstetrícia	3	
4.12 - Odontologia	3	
4.13 - Ortóptica	3	
4.14 - Próteses sob encomenda	3	
4.15 - Psicanálise	3	
4.16 - Psicologia	3	
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3	
4.18 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3	
4.19.01 - Bancos de sangue (exceto para serviços prestados	3	





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ao Sistema Único de Saúde, que se submetem à alíquota de 2%, de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo)		
4.19.02 - Bancos de leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres (DT)	3	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário (DT)	3	

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia	3	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária	3	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	3	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5	
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária (DT)	5	

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres	3	
6.02 - Estéticas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3	
6.05 - Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres	3	
6.06 - Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres	3	

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3	
--	---	--





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (L)	3	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3	
7.04 - Demolição (L)	3	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS) (L)	3	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	3	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3	
7.08 - Calafetação	3	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (L)	3	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres (L)	3	
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (L)	3	
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos (L)	3	
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3	
7.14 - NIHIL		
7.15 - NIHIL		
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios(L)	3	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (L)	3	





MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

7.18 - Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres (L)	3	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo (L)	3	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres	3	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	3	
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular médio Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3	
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3	

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	5	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	5	
9.03 - Guias de turismo	5	

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3	
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5	
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5	
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (DT)	5	
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens	3	





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios		
10.06 - Agenciamento marítimo	3	
10.07 - Agenciamento de notícias	3	
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3	
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2,5	
10.10 - Distribuição de bens de terceiros	2,5	

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações (L)	5	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes (L)	5	
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas	5	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (L)	5	

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais (L)	5	
12.02 - Exibições cinematográficas (L)	5	
12.03 - Espetáculos circenses (L)	5	
12.04 - Programas de auditório (L)	5	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (L)	5	
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres (L)	5	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (L)	5	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres (L)	5	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não (L)	5	
12.10 - Corridas e competições de animais (L)	5	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador (L)	5	
12.12 - Execução de música (L)	5	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (L)	5	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo (L)	5	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres (L)	5	





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres (L)	5	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza (L)	5	

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - NIHIL		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3	
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização	3	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	3	

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3	
14.02 - Assistência técnica	3	
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3	
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus	3	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	3	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres	3	
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3	
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3	





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

14.10 - Tinturaria e lavanderia	3	
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofados em geral	3	
14.12 - Funilaria e lanternagem	3	
14.13 - Carpintaria e serralheria	3	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (L)	3	

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres (DT)	5	
15.02 - Aberturas de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade atestado de capacidade financeira e congêneres	5	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques e sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de controle de crédito; estudo, análise, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição	5	





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) (DT)		
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contratos de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantia recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5	
15.15 - Compensação de cheques e de títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5	





MUNICÍPIO DE
CASCÁVEL
ESTADO DO PARANÁ

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros (L)	5	
16.01.01 – Concessionários de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, por ônibus	2	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal (L)	5	

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (L)	3	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3	
17.07 – NIHIL		
17.08 – Franquia (franchising).	3	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (L)	3	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3	
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3	
17.13 - Leilão e congêneres	3	
17.14 – Advocacia	3	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3	
17.16 - Auditoria	3	
17.17 - Análise de Organização e Métodos	3	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3	





MUNICÍPIO DE
CASCÁVEL
ESTADO DO PARANÁ

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3	
17.21 - Estatística	3	
17.22 - Cobrança em geral	3	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3	

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5	
--	---	--

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5	
--	---	--

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres (L)	3	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e	3	





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

congêneres (L)		
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. (L)	3	

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2,5	
---	-----	--

22 - Serviços de exploração de rodovias.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5	
---	---	--

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5	
---	---	--

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3	
--	---	--

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5	
25.03 - Planos ou convênio funerários	5	
25.04 - Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios	5	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5	

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências	5	
--	---	--





MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

franqueadas; courier e congêneres		
-----------------------------------	--	--

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social	2	
--	---	--

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5	
---	---	--

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia	5	
-------------------------------------	---	--

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química	3	
---	---	--

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5	
--	---	--

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos	5	
---------------------------------------	---	--

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3	
---	---	--

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5	
--	---	--

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3	
--	---	--

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia	3	
----------------------------------	---	--

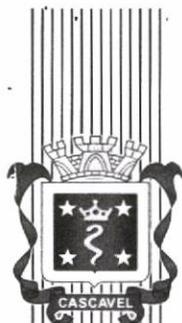
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5	
--	---	--

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia	3	
--------------------------------	---	--





MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	5	
---	---	--

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda	3	
-------------------------------------	---	--

TABELA DE INCIDÊNCIA PARA AUTÔNOMOS – ALÍQUOTA FIXA

1-Nível superior	25 UFM
2-Nível médio	10 UFM
3-Demais profissionais	02 UFM

(...)”.

Art. 3º A Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 163-A:

Art. 163-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos, ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do art. 158 desta Lei Complementar.

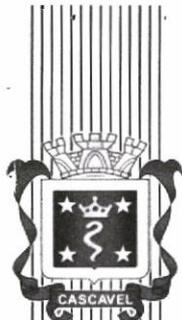
§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º A Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 165-A:

Art. 165-A. Os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos prestadores de serviços relacionados nos subitens 4.03.01 e 4.19.01 da Lista de Serviços ficam submetidos à incidência da alíquota de 2% (dois por cento).





MUNICÍPIO DE
CASCÁVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Ficam revogados os incisos I, II, IV, VII e VIII, e alterada a redação do § 2º do art. 167, da Lei Complementar n.º 01 de 28 de dezembro de 2011, passando o art. 167 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. (...)

(...)

§ 2º As cooperativas em geral ficam sujeitas à tributação do ISSQN sobre os serviços prestados a terceiros, ou seja, sobre atos não cooperados.

(...)”.

Art. 6º Fica acrescentado o inciso VII, no art. 198, da Lei Complementar n.º 01, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. (...)

(...)

VII - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 161 desta Lei Complementar.

(...)”.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – O art. 7º da Lei 4.699, de 15 de Outubro de 2007.

II – O Parágrafo único do art. 8º da Lei 4.962, de 03 de setembro de 2008.

III - O inciso VII, do art. 4º da Lei n.º 3.124, de 14 de novembro de 2000.

IV – O inciso III, do art. 2º da Lei n.º 5.642, de 16 de novembro de 2010.

V – O art. 4º da Lei n.º 5.646/2010, de 16 de novembro de 2010.

Art. 8º Fica alterada a redação do § 2º, e revogado o inciso I, §4º, do art. 1º, da Lei n.º 4.484/2007, de 02 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para receber descontos quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

(...)”.

Art. 9º A teor do que determinada a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 157, de 29 de dezembro de 2016, ficam revogados todos os dispositivos municipais concessivos de





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito do Município de Cascavel, exceto no que se refere aos subitens 7.02,07.05 e 16.01 da Lista de Serviços constante do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: Ficam também revogadas as reduções de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou outros benefícios que sob qualquer outra forma impliquem direta ou indiretamente em carga tributária menor que a decorrente da aplicação mínima estabelecida ao ISSQN pelo art. 8º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, exceto no que se refere aos subitens 7.02,07.05 e 16.01 da Lista de Serviços constante do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de setembro de 2017.

Leonardo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 01 de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Cascavel e disciplina os tributos de competência do município.

O presente projeto modifica a redação do artigo 161, prevendo novas regras sobre o local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Altera a Lista de Serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 01 de 28 de dezembro de 2001, alterando os subitens 1.03, 1.04, 4.22, 4.23, 5.01, 5.09, 7.01, 7.03, 7.16, 10.03, 10.04, 11.02, 13.05, 14.05, 15.01, 15.09, 16.01, 16.01.01, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 e 25.02 e incluindo os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 que definem novos serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, modificando, por consequência, a redação do art. 158.

Acrescenta o art. 163-A, na Lei Complementar nº 01 de 28 de dezembro de 2001 que trata da concessão de isenções, incentivos ou benefícios relativos à prestação de serviços, nos moldes do que foi disciplinado pelo Art. 8-A da LC 116/2003. Acrescenta o art. 165-A, na Lei Complementar nº 01 de 28 de dezembro de 2001, que determina a incidência da alíquota de 2% sobre os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos prestadores de serviços definidos pelos subitens 4.03.01 e 4.19.01 da Lista de Serviços. E, acrescenta o inciso VII, no art. 198, da Lei Complementar nº 01 de 28 de dezembro de 2001, que trata da retenção e substituição tributária. O Projeto ainda revoga as disposições do art. 167 da Lei Complementar 01/2001, que tratam das isenções e deduções de base de cálculo do ISSQN, assim como revoga dispositivos de leis complementares municipais esparsas que tratam do mesmo assunto.

A presente proposta propõe alterações na legislação tributária municipal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), introduzidas pela Lei Complementar n.º 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar n.º 116 de 31 de julho de 2003, ambas de âmbito federal, impondo aos Municípios que efetuem as respectivas atualizações e alterações de suas legislações próprias em conformidade às disposições citadas.

O documento propõe, ainda, em atendimento ao disposto no §1º, do art. 8º-A da Lei Complementar 157/2016, a revogação de todas as deduções de base de cálculo e isenções concedidas pelo Município relativamente ao ISSQN, mantendo hígidas somente as deduções e isenções autorizadas pela Legislação Federal que trata do tributo (Lei





MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

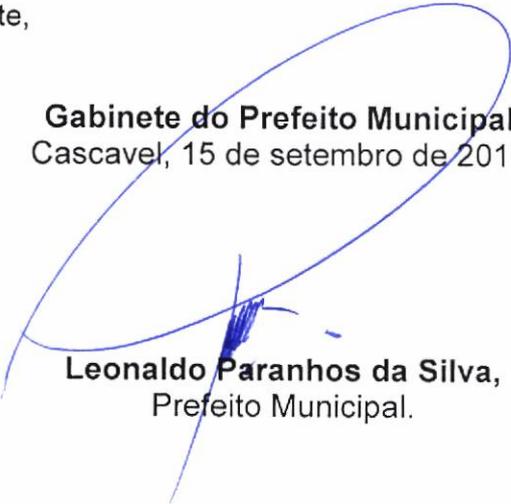
Complementar n.º 116/2003), mormente em razão da previsão de crime de improbidade administrativa ao agente público que conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o mencionado dispositivo.

Registre-se que, as inclusões destas novas regras são de observância obrigatória aos Municípios e dependem de reprodução na legislação municipal. Como tal, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade (CF, art. 150, inciso II, "b") e princípio constitucional da anterioridade nonagesimal (CF, art. 150, II, "c") tendo em vista a possibilidade de ampliação do rol de serviços sujeitos à tributação pelos Municípios, aumentando por consequência a sua receita e a possibilidade de cobrança de ISS das novas atividades a partir de janeiro de 2018, é necessário que a lei seja publicada impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2017, para que surta os efeitos legais esperados. Por isso, solicito sua breve tramitação.

A partir destas considerações, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de setembro de 2017.



Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

